



LEI Nº 1.735, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELATIVA AO ANO DE 2019, CONCEDE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede a Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que reajusta a remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, contratados, celetistas, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A revisão mencionada no *caput* deste artigo é relativa ao ano de 2019 e importa o reajuste de 3,31% (três virgula trinta e um por cento) incidente sobre a remuneração básica dos servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangendo todos os contratos administrativos vigentes, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Concede aumento de remuneração aos servidores municipais no montante percentual estabelecido em 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento) incidente sobre a remuneração básica dos servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangendo todos os contratos administrativos vigentes, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sul/RS, 19 de fevereiro de 2019.

ANTÃO CLÁUDIO PERUFO
Prefeito Municipal

